



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 008/2025
PROCESSO Nº: 009 – 2025/LA - SEMEIA

LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA

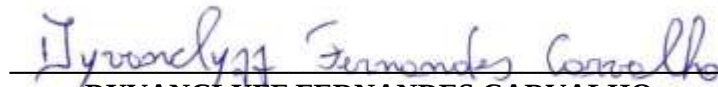
PUBLICAÇÃO: 14/02/2025
VALIDADE: 14/02/2028

ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: AMPLIAÇÃO DA ÁREA ÚTIL PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA
ENDEREÇO: FAZENDA ROÇA DE DENTRO, ZONA RURAL, NA ALTURA DO 5 KM DA ESTRADA MUNICIPAL, CHAPADA GRANDE, BR 430, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A
ENDEREÇO: FAZENDA ROÇA DE DENTRO, ZONA RURAL, NA ALTURA DO 5 KM DA ESTRADA MUNICIPAL, CHAPADA GRANDE, BR 430, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA
C.N.P.J: 24.068.977/0001 -09

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 009 - 2025/LA - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA** válida pelo prazo de 03 (três) anos, da portaria **SEMEIA nº 021/2023**, para a atividade de ampliação da área útil em 31,02 ha, prevalecendo uma área total de supressão de 62,42há, sendo a sua expansão realizada dentro da poligonal já licenciada. com a atividade de produção de energia solar fotovoltaica com a potência de 27MW à **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II S.A**, cadastrada no **CNPJ sob nº 24.068.977/0001 - 09**, com sede Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na Altura do 5 Km da Estrada Municipal, Chapada Grande, Br 430, Município de Bom Jesus da Lapa – Ba, com pontos de referência nas coordenadas geográfica: UTM: (X/Y): P1 - X= 687278,04 e Y=8526949,37; P2 - X = 687492,38 e Y = 8526994,06; P3 - X: 687220,37 e Y: 8526951,87; P4 – X: 687117,65 e Y: 8526950,56, Zona Rural no município de Bom Jesus da Lapa – BA. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** - Dar continuidade ao Programa de Comunicação Social ao longo da fase de operação cujas ações deverão ser planejadas e construídas em conjunto com os membros da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento- CAE, de modo adequar e atender as expectativas e demandas locais ao longo da fase de operação do empreendimento, consolidando os resultados em relatórios técnicos anualmente; **II** - Para o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes - PGRSE, durante a fase de Operação e Manutenção, a empresa deverá apresentar relatórios anualmente demonstrando as condições de armazenamento temporário, bem como, as evidências das destinações de todos os resíduos para locais devidamente licenciados. **III** - Fornecer os funcionários os EPI's (equipamento de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. **V** – Apresentar anualmente o registro (relatório) de execução dos seguintes Planos e Programas: **a)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidente ou outras situações de emergências; **b)** Plano de Gerenciamento de Risco; **VI**. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a SEMEIA; **VII**. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMEIA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente; **VIII**. A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer: **i)** Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais; **ii)** Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **iii)** Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento; **IX**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 120 dias antes do seu vencimento; **X**. As licenças ambientais serão renovadas, mediante requerimento protocolado perante a SEMEIA, até 90 dias antes do seu vencimento; **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
14 DE FEVEREIRO DE 2025


DYVANCLYFF FERNANDES CARVALHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.